

**VERSÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLINA METAFÓRICA LDA.**

ARTIGO 1

(Nome)

A sociedade adota a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de COLINA METAFÓRICA, LDA. (“Sociedade”).

ARTIGO 2

(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se na Praça Duque de Saldanha, Edifício Atrium Saldanha, Número 1, 9 C, 1050-094 Lisboa, freguesia de Arroios, Concelho de Lisboa.
2. Os gerentes da Sociedade poderão, a seu exclusivo critério, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.
3. Os gerentes da Sociedade poderão constituir, deslocar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO 3

(Objeto e Associação com Outras Sociedades)

1. A Sociedade tem por objeto social a promoção, construção, reabilitação e arrendamento de imóveis próprios ou alheios, bem como a administração de projetos imobiliários; a compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim; a prestação de serviços de consultadoria e prospeção de mercado relacionados com as atividades antes referidas.
2. A Sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas singulares ou coletivas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresa, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objeto.
3. A Sociedade poderá adquirir ou deter participações sociais noutra sociedade com o mesmo ou diferente objeto social.
4. Os gerentes da Sociedade têm o poder de adquirir ou vender participações sociais de outras sociedades, em nome da Sociedade.

ARTIGO 4

(Duração)

A Sociedade operará por tempo indeterminado.



ARTIGO 5
(Capital Social)

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de €200,00 (duzentos euros), representado por três (3) quotas, detidas pelos seguintes sócios:

(i) JAMES PATRICK OSBORNE, casado com Janet Grimes Osborne, sob o regime de separação geral de bens do ordenamento jurídico do Reino Unido, de nacionalidade Irlandesa, natural do Canadá, residente em 44 Walton Street, Londres SW3 1RD, Reino Unido, contribuinte fiscal n.º 301891486, titular de 1 quota, com o valor nominal de €100,00 (cem euros), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade;

(ii) LIFESTYLE AND LEISURE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da República Popular da China, com a sua sede social sita em 27B United Center, 95, Queensway, Admiralty, Hong Kong, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva Português ("NIPC") 980547733, titular de 1 quota, com o valor nominal de €50,00 (cinquenta euros), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade; e

(iii) MELFAM LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da República Popular da China, com a sua sede social sita em 27B United Center, 95, Queensway, Admiralty, Hong Kong, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva Português ("NIPC") 980593972, titular de 1 quota, com o valor nominal de €50,00 (cinquenta euros), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da Sociedade

ARTIGO 6
(Prestações Suplementares e Suprimentos)

1. Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um montante máximo de €100.000,00 (cem mil euros), nos termos dos artigos 210 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.
2. Os sócios poderão celebrar com a Sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objeto social desta, designadamente contratos de suprimentos, nos termos e condições constantes em deliberação da assembleia geral da Sociedade.

ARTIGO 7
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre e não está sujeita às limitações dispostas nos números 2 a 9, abaixo.
2. A cessão de quotas pelos sócios a terceiros, no todo ou em parte, está sujeita ao consentimento da Sociedade, prestado por escrito.
3. O consentimento escrito da Sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência abaixo indicado, (ii) do cessionário concordar em assumir quaisquer obrigações que o cedente possa ter para com a Sociedade, e (iii) do cessionário



aceitar, por escrito, ficar vinculado a todos os direitos e obrigações do cedente enquanto sócio, incluindo aquelas resultantes de quaisquer garantias ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e execução de quaisquer instrumentos considerados necessários ou convenientes para efetivar tais obrigações.

4. Os sócios têm um direito de preferência proporcional em relação a qualquer cessão de quotas, no todo ou em parte.
5. Para efeitos do número 4 *supra*, qualquer sócio que pretenda ceder as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à Sociedade, através de carta registada remetida para os endereços indicados no artigo 14.º, indicando o nome do potencial cessionário, todos os termos e condições que tenham sido oferecidos ao cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento. Se existir alguma oferta escrita feita pelo potencial cessionário, deverão ser juntas a essa carta cópias verdadeiras e completas dessa oferta.
6. O outro sócio deverá comunicar a intenção de exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de receção da carta registada referida no número 5 *supra*, mediante notificação por escrito ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente tem como data-limite, o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção da carta registada a que se refere o número 5 *supra*. O preço de compra das quotas deverá ser pago no prazo fixado ou em qualquer outra data que possa ser acordada. Tais quotas serão cedidas após pagamento do preço e livres de ónus ou encargos de qualquer natureza. Dentro do mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Sociedade deverá, também através de notificação escrita ao cedente e aos demais sócios, informar se consente na cessão. Caso a Sociedade não dê o seu consentimento à cessão das quotas e as mesmas sejam detidas há mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa da Sociedade deve ser acompanhada de uma proposta de aquisição ou amortização das quotas.
7. Durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta ao outro sócio, mesmo que o potencial cessionário retire a sua oferta relativamente à aquisição das quotas.
8. Se o sócio não cedente não exercer o seu direito de preferência, ou se a Sociedade não transmitir, por escrito, a sua objeção à proposta de cessão dentro do prazo estabelecido no número 6 *supra*, o cedente terá direito a, no prazo de 30 (trinta) dias após o termo desse prazo, transmitir para o potencial cessionário, mencionado na carta registada referida no número 5 acima, as quotas relevantes a um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as estabelecidas na referida carta.
9. Caso o cedente não transfira as quotas no prazo de 30 (trinta) dias, o não exercício do direito de preferência pelo outro sócio deixará de produzir qualquer efeito e o cedente terá de cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir as quotas em causa.



10. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as suas quotas não serão transmitidas para qualquer outro beneficiário que não o sócio não falecido.

ARTIGO 8
(Assembleias Gerais)

1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por carta registada, dirigida aos sócios, enviada com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência.
2. Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por terceiros, através de carta mandato dirigida à Sociedade, contendo a identificação do representante e o âmbito dos poderes delegados.
3. Os sócios, os respetivos representantes, assim como os gerentes da Sociedade poderão participar nas assembleias gerais por meio de teleconferência ou videoconferência, ou através de qualquer outro meio de comunicação semelhante que permita a audição e, desejavelmente, a visualização de e por todos os participantes.

ARTIGO 9
(Gerência)

1. A gerência da Sociedade será exercida por dois 2 (dois) gerentes, eleitos em Assembleia geral, por tempo indeterminado.
2. Os gerentes não serão remunerados pelo exercício das suas funções, exceto se o contrário for deliberado em assembleia geral.
3. Os gerentes poderão constituir procuradores da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos.
4. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os gerentes estão proibidos de obrigar a Sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros atos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respetivo objeto social.

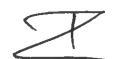
ARTIGO 10
(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se validamente:

- (i) Pela assinatura de 1 (um) gerente; ou
- (ii) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, no âmbito específico dos poderes que lhe(s) sejam conferidos.

ARTIGO 11
(Dissolução e Liquidação)

1. A Sociedade poderá dissolver-se por deliberação dos sócios e dissolver-se-á também nos



demais casos previstos na Lei.

2. A liquidação e partilha serão executadas nos termos do deliberado em assembleia geral e de acordo com o disposto na Lei.

ARTIGO 12

(Exercício)

O exercício da Sociedade tem início no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 13

(Lucros)

1. Os lucros de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral.
2. A Sociedade poderá proceder à distribuição interina de dividendos, nos termos permitidos pela Lei.

ARTIGO 14

(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações realizadas entre a Sociedade e os sócios, ou entre estes últimos, deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas por carta registada para a sede da Sociedade e/ou para os endereços dos sócios descritos no artigo 5 acima e à consideração dos gerentes da Sociedade e/ou de cada sócio, respetivamente e conforme aplicável.
2. A Sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar os detalhes descritos no número 1, acima, contando que os mesmos notifiquem a Sociedade e os restantes sócios, a esse propósito, nos termos previstos, sem existir necessidade que se proceda à alteração dos presentes estatutos.
3. Qualquer novo sócio que suceda, no seu todo ou em parte, a um dos sócios fundadores nas respetivas quotas deverá, no prazo de 8 (oito) dias após a celebração do contrato de cessão de quotas, notificar a Sociedade e qualquer outro sócio do seu endereço (e pessoa de contacto, no caso do novo sócio ser uma pessoa coletiva) para efeitos do presente artigo 14.

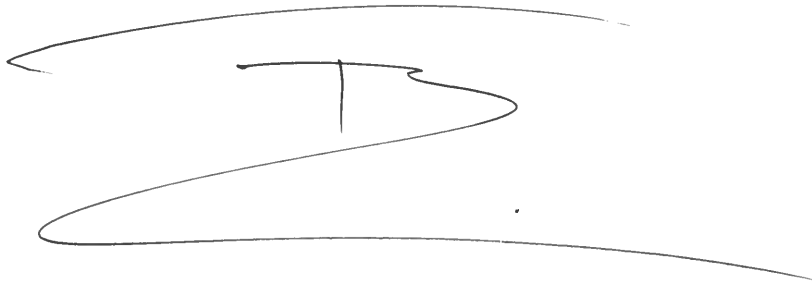
ARTIGO 15

(Lei aplicável e resolução de litígios)

1. Os presentes estatutos, assim como a resolução de quaisquer disputas que possam surgir entre os sócios, ou entre os sócios e a Sociedade, relacionadas com estes estatutos ou em conexão com o cumprimento por cada sócio de qualquer disposição dos mesmos, incluindo, mas não limitando, relacionadas com qualquer alegada violação das suas disposições, deverão reger-se pelas leis da República Portuguesa.
2. Não obstante quaisquer regras imperativas de direito processual, o Tribunal Judicial da



Comarca de Lisboa terá jurisdição exclusiva, com renúncia expressa a qualquer outro, para a resolução de todas e quaisquer questões legais decorrentes destes estatutos.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and a central vertical stroke, positioned below the text.